Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
76

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-15-Mar-2022-13:43-038747-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 009-E-2022.

EXPEDIENTE
15/03/22

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que "***Altera dispositivos da Lei Municipal n° 6.044, de 20 de abril de 2021 e dá outras providências.***". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 009-E-2022.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 02/V e carreou o projeto com documentos da empresa de transporte para justificar no norma a ser votada.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls. 65/68.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls., sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para parecer em conjunto para as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei quer alterar a "***Lei Municipal n° 6.044, de 20 de abril de 2021***" que institui o regime extraordinário de subsídio financeiro à Empresa

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 009-E-2022.

prestadora do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Conselheiro Lafaiete.

O Nobre Prefeito justificou que o referido projeto de lei necessita ser alterado por uma *"medida de relevante interesse público, buscando adequar e manter a prestação dos serviços de transporte coletivo em conformidade com a demanda e realidade do transporte coletivo no Município primando pela manutenção do serviço diante das dificuldades financeiras enfrentadas no atual momento econômico, sendo uma das medidas para reduzir o impacto negativo na operação e torná-la mais sustentável a longo prazo. Os documentos juntados em anexo, corroboram com referida argumentação. demonstrando a real necessidade de ajustes para continuidade das atividades. Segue, relatório apresentado pela Viação Umuarama LTDA junto aos termos do oficio n° 005/2021 , estudos tarifários junto aos termos do oficio n° 003/2022, requerimento de complementação do subsídio financeiro no oficio de n° 016/2021, bem como atual reportagem no sítio eletrônico do Correio de Minas, destacando prejuízos sofridos pela Viação.."(sic).*

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O referido projeto não precisa de estimativa de impacto orçamentário-financeiro porque não estamos discutindo o subsidio e sim a alteração de uma norma complementar.

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 009-E-2022.

Diante da situação atual provocada pela pandemia o Chefe do Executivo apresentou o referido projeto, no que tange ao conteúdo proposto pela proposta de lei não tem óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei em análise pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem a favor do mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE MARÇO DE 2022.

VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO